2024

10

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Fundo de Emergência Municipal (FEM) – Relatório de Execução – 1º semestre de 2024

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO 5

II. ENQUADRAMENTO LEGAL 5

III. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO FEM E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA 7

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS 10

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – CONTRATOS DE AUXÍLIO FINANCEIRO CELEBRADOS NO 1.º SEMESTRE DE 2024 I INCÊNDIOS 2023 8

TABELA 2 – FEM – EVOLUÇÃO ENTRE O FINAL DO 2.º SEMESTRE 2023 E O FINAL DO 1.º SEMESTRE 2024 (VALORES ACUMULADOS) - JUSTIFICAÇÃO DE DESPESA, MONTANTES RECEBIDOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO, POR PROGRAMA 8

TABELA 3 – FEM – CONTRATOS EM EXECUÇÃO NO FINAL DO 1.º SEMESTRE DE 2024 9

TABELA 4 – FEM - EXECUÇÃO DA DOTAÇÃO NO FINAL DO 1.º SEMESTRE DO ANO DE 2024 10

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – FEM - GRAU DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS EM CURSO NO FINAL DO 1.º SEMESTRE DE 2024 10

SIGLAS

CCDR, I.P.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P.
DGAL	Direção Geral das Autarquias Locais
FEM	Fundo de Emergência Municipal
FEF	Fundo de Equilíbrio Financeiro
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
SEALOT	Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

I. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro estabelece o regime de concessão de auxílios financeiros à administração local, em situação de declaração de calamidade e cria, no âmbito da gestão dos auxílios financeiros, o Fundo de Emergência Municipal (FEM).

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º deste diploma, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) envia semestralmente à Assembleia da República e à Associação Nacional de Municípios Portugueses um relatório sobre a gestão do Fundo e respetiva aplicação, quadro em que se elabora o presente documento relativo à execução do FEM no 1.º semestre de 2024.

O relatório está estruturado em três partes:

- a identificação da legislação subjacente ao FEM (ponto II);
- a apresentação dos contratos celebrados no semestre, os dados relativos à execução financeira do Fundo no período em análise, considerando a carteira de contratos e estado da execução (ponto III);
- a síntese de conclusões com dados da execução global do FEM, no período em análise, face à dotação disponível para o efeito (ponto IV).

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

O n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, estabelece «Não são permitidas quaisquer formas de subsídios ou comparticipações financeiras aos municípios e freguesias, destinados ao financiamento das atribuições ou competências destes, por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos serviços e fundos autónomos».

O n.º 2 e o n.º 3 do mesmo artigo inscrevem disposições que excecionam desta proibição determinadas situações nas quais pode haver atribuição de comparticipações financeiras às autarquias locais, entre as quais se incluem as situações de calamidade pública, prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013[1].

Assim, o n.º 4 do mesmo artigo do RFALEI determina que *"A concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em situações de calamidade pública é regulada em diploma próprio, designadamente no âmbito do Fundo de Emergência Municipal".*

[1] A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (então Lei das Finanças Locais), revogada pela Lei n.º 73/2013, já continha, no seu artigo 8.º, as mesmas premissas, sendo que no n.º 4 determinava a criação do diploma que viria a criar o FEM.

A matéria em questão encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, que criou o FEM, dispondo o n.º 1 do respetivo artigo 4.º que *"A concessão de auxílios financeiros regulada no presente decreto-lei depende de declaração de situação de calamidade";* o n.º 2 do mesmo artigo prevê que *"A declaração da situação de calamidade a que se refere o número anterior é da competência do Governo e reveste a forma de Resolução do Conselho de Ministros, nos termos previstos na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho"*[2].

O FEM, de acordo com o artigo 12.º do suprarreferido Decreto-Lei, tem como objetivo a concessão de auxílios financeiros às autarquias locais para a recuperação de equipamentos públicos da sua responsabilidade, sendo o seu financiamento assegurado através de rubrica orçamental contemplada no Orçamento do Estado, que contem anualmente uma autorização de despesa no montante máximo equivalente a 1% do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) dos municípios do continente, do ano em questão, o, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma.

As candidaturas ao FEM são apresentadas na respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, I.P.) através de formulário próprio[3] , as quais, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei em referência, são apreciadas no prazo máximo de 15 dias, contados da data da sua apresentação e são enviadas para autorização dos membros do Governo responsáveis pelas autarquias locais e finanças.

Após seleção por Despacho Conjunto dos referidos membros do Governo, publicado no Diário da República, são celebrados os contratos de auxílio financeiro entre as partes.

Os projetos financiados são obrigatoriamente publicitados, em local público bem visível, através do modelo aprovado pela Portaria n.º 1017/2010, de 6 de outubro.

A execução dos projetos financiados ao abrigo dos contratos é acompanhada pelas CCDR, I.P., que visam os documentos de despesa e os comunicam a esta Direção Geral.

A gestão do FEM é da competência desta Direção-Geral, também responsável pela execução financeira dos contratos, sendo por isso a entidade que coordena as transferências das comparticipações financeiras para as autarquias mediante a despesa comunicada pelas CCDR, I.P.[4].

A tudo o que não esteja previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, e de acordo com o seu artigo 2.º, *"aplica-se subsidiariamente o regime jurídico constante no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro (…)"* que regula a celebração de contratos-programa no âmbito da cooperação técnica e financeira.

[2] Lei de Bases da Proteção Civil.
[3] O modelo de formulário para apresentação de candidaturas foi aprovado pela Portaria n.º 214/2010, de 16 de abril.
[4] Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 225/2009.

Embora o recurso ao FEM dependa de prévia declaração de calamidade pública decretada pelo Governo, todas as resoluções do conselho de ministros (RCM) que possibilitaram a apresentação de candidaturas a financiamentos no âmbito deste Fundo desde 2010, conjugadas com as leis que aprovaram os Orçamentos do Estado anuais, dispensaram esse requisito.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2023, publicada na 2.º série, do Diário da República n.º 213, de 3 de novembro de 2023, nos seus n.ºs 1 e 2, declara como situações excecionais os incêndios rurais ocorridos a 4 e 5 de agosto de 2023 em Baiona, nos concelhos de Odemira, Aljezur e Monchique, e em Carrascal, nos concelhos de Castelo Branco e de Proença-a-Nova, tornando possível que os respetivos municípios obtenham auxilio financeiro para a reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais de suporte às populações destruídos pelos incêndios.

Por Despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território (SEALOT), de 14 de novembro de 2023, foi determinado que as CCDR, I.P. do Centro, Algarve e Alentejo recebessem, até 31 de dezembro de 2023, candidaturas dos municípios para a obtenção de apoio financeiro pelo FEM com vista à reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais de suporte às populações destruídos pelos incêndios rurais ocorridos a 4 e 5 de agosto de 2023.

O artigo 63.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (LOE/2024), contempla uma dotação de 6 000 000 euros para financiamento das despesas previstas no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro.

O Despacho n.º 2435/2024 da Secretária de Estado do Orçamento e do SEALOT, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 7 de março de 2024, autorizou a celebração de 4 contratos de auxílio financeiro e o pagamento em 2024 da comparticipação, no montante global de 3 315 909,32 euros, com os municípios, após a publicitação dos contratos no Portal Autárquico.

Os contratos foram publicados no Portal Autárquico a 3 de julho de 2024.

III. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO FEM E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Atendendo a que o total dos danos provocados pelos incêndios rurais ocorridos a 4 e 5 de agosto de 2023, reclamados pelos municípios ascendeu a 5 526 515,53 euros, e a dotação disponível na rubrica do FEM para o ano 2024 é de 6 000 000,00 euros, foi decisão da tutela proceder ao financiamento integral, à taxa de 60%[5] dos prejuízos apresentados nas candidaturas.

[5] Limite máximo previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de dezembro, na sua redação atual.

Na Tabela 1 resumem-se os valores de investimento elegível, validados em sede de candidatura por cada CCDR, I.P., e aprovados para financiamento e os respetivos montantes das comparticipações atribuídas:

Tabela 1 – Contratos de auxílio financeiro celebrados no 1.º semestre de 2024 I Incêndios 2023

Unidade: Euros, exceto quando indicado

Município	CCDR, I.P.	Investimento Elegível (1)	Comparticipação (2)	Taxa comparticipação (3)=((2)/(1))*100
Castelo Branco	Centro	669 206,60	**401 523,96**	60%
Proença-a-Nova	Centro	2 094 181,68	**1 256 509,01**	60%
Odemira	Alentejo	50 468,33	**30 281,00**	60%
Aljezur	Algarve	2 712 658,92	**1 627 595,35**	60%
	Total	**5 526 515,53**	**3 315 909,32**	

Atentando à natureza do FEM e ao facto de estar em causa a compensação por prejuízos registados pelos municípios em situações de calamidade pública, excecionalmente, quando existe dotação disponível, são efetuados adiantamentos, nos casos em que se justifica e tendo em conta um grau de prudência razoável, de forma a facilitar a reparação dos referidos prejuízos.

Neste contexto, e uma vez que os pagamentos no âmbito do FEM são efetuados em função das despesas apresentadas pelos municípios, registou-se que, no primeiro semestre de 2024, a maioria dos municípios abrangidos pelo Fundo com contratos em curso apresentaram despesa para justificação dos montantes recebidos a título de adiantamento.

A Tabela 2, infra, reflete o montante de despesa justificada no final do primeiro semestre de 2024, face ao final do ano de 2023, registando-se uma variação da ordem dos 243 mil euros na apresentação de justificativos.

Tabela 2 – FEM – Evolução entre o final do 2.º semestre 2023 e o final do 1.º semestre 2024 (valores acumulados) - justificação de despesa, montantes recebidos a título de adiantamento, por Programa

Unidade: Euros

Programa	Total Investimento elegível	Despesa apresentada até final do ano 2023	Despesa apresentada até final 1.º semestre 2024	Variação
Furacão Leslie	2 366 062,69	1 944 966,68	1 944 966,68	-
Depressões Elsa e Fabien	10 977 330,88	8 251 308,16	8 251 308,16	-
Incêndios do ano 2022	10 740 916,00	575 561,65	818 438,35	+ 242 876,70
Total	**24 084 309,57**	**10 771 836,49**	**10 196 274,84**	**242 876,70**

A Tabela 3, infra, reúne informação sobre os 18 municípios abrangidos pelo FEM com contratos em curso no 1.º semestre de 2024[6], os respetivos valores de investimento elegíveis aprovados e associados montantes de comparticipação, a correspondente execução financeira, em valor (despesa apresentada) e grau de execução, bem como a data prevista para a conclusão dos contratos e o respetivo estádio no final do período em referência:

Tabela 3 – FEM – Contratos em execução no final do 1.º semestre de 2024

Unidade: Euros, exceto quando indicado

Municípios	Investimento elegível aprovado	Comparticipação total aprovada	Despesa apresentada	Grau de execução do investimento	Data prevista conclusão do contrato	Estado do contrato
	(1)	(2)	(3)	(4) =(3)/(1)	(5)	(6)
Furacão Leslie - contratos celebrados a 5 de dezembro de 2019						
Coimbra	727 563,54	436 538,12	727 563,54	100%	30/12/2023	Concluído
Marinha Grande	1 096 464,47	657 878,68	702 134,70	64%	31/12/2024	Em execução
Depressões Elsa e Fabien - contratos celebrados a 30 de novembro de 2021						
Vouzela	919 340,37	237 916,03	661 017,31	72%	31/12/2024	Em execução
Sever do Vouga	1 386 094,34	358 707,25	924 222,19	67%	31/12/2024	Em execução
Pedrógão Grande	612 387,61	158 479,74	312 787,38	51%	31/12/2024	Em execução
Vila Nova de Gaia	132 605,81	34 317,05	36 834,01	28%	31/12/2024	Em execução
Incêndios do ano 2022 - contratos celebrados em dezembro de 2022						
Covilhã	134 027,88	74 869,53	113 036,21	84%	31/12/2024	Em execução a)
Seia	237 595,66	132 723,69	130 199,94	55%	31/12/2024	Em execução
Alvaiázere	530 582,40	296 389,47	221 771,97	42%	31/12/2024	Em execução
Celorico da Beira	544 149,62	303 968,28	166 165,10	31%	31/12/2024	Em execução
Carrazeda de Ansiães	484 017,87	270 377,98	19 626,57	4%	31/12/2024	Em execução
Manteigas	2 164 406,39	1 209 062,46	13 660,04	1%	31/12/2024	Em execução
Gouveia	238 119,29	133 016,19	-	0%	31/12/2024	Em execução
Guarda	2 674 907,43	1 494 234,25	-	0%	31/12/2024	Em execução
Mesão Frio	94 408,90	52 737,90	-	0%	31/12/2024	Em execução
Murça	1 652 586,65	923 154,03	-	0%	31/12/2024	Em execução
Ourém	1 060 070,46	592 167,63	-	0%	31/12/2024	Em execução
Vila Real	525 858,05	293 750,39	-	0%	31/12/2024	Em execução

a)Projeto totalmente executado, a aguardar execução da dedução nas transferências devidas pelo OE das verbas pagas a mais, para conclusão do contrato

[6] Não foram considerados os contratos para reparação dos danos causados pelos incêndios do ano 2023, uma vez que estes foram celebrados no final deste semestre, não tendo sido reportada qualquer execução até ao final desse período.

Dos contratos identificados na Tabela 3, considera-se de destacar que:

- 1 contrato ficou, no decorrer deste semestre, concluído;
- 6 apresentaram, no período em análise, uma taxa de execução de 0%;

O gráfico infra ilustra o grau de execução financeira do investimento elegível aprovado dos municípios com contratos de financiamento em curso no âmbito do FEM, no primeiro semestre de 2024, desconsiderando, para este efeito, os projetos cujo grau de execução é 0%.

Gráfico 1 – FEM - Grau de execução financeira dos projetos em curso no final do 1.º semestre de 2024

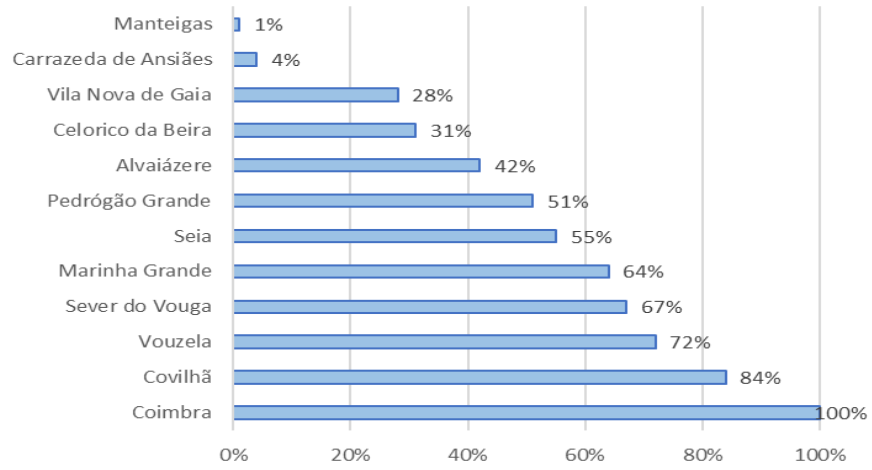

A execução financeira é a patenteada na tabela seguinte, não tendo havido pagamentos no semestre em análise:

Tabela 4 – FEM - Execução da dotação no final do 1.º semestre do ano de 2024

Unidade: Euros, exceto quando indicado

Utilização da dotação do FEM em 2024	Montantes
Dotação Orçamento do Estado para 2024	6 000 000,00
Compromissos para 2024	3 315 909,32
Saldo para novos compromissos no 1.º final do semestre de 2024	2 684 090,68
Pagamentos efetuados no 1.º semestre de 2024	0,00
Execução financeira	0 %

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No primeiro semestre de 2024 foram celebrados 4 contratos de financiamento no âmbito do FEM, para financiamento dos prejuízos causados pelos incêndios rurais ocorridos nos dias 4 e 5 de agosto, nas regiões Centro, Alentejo e Algarve.

Os contratos envolveram a comparticipação de prejuízos na ordem dos 5 526 515,53 euros, com um valor total de comparticipações aprovadas 3 315 909,32 euros.

No primeiro semestre de 2024 estavam em execução vários projetos no âmbito de diferentes calamidades, como a seguir listados:

- 2 contratos - Furacão *Leslie;*
- 4 contratos - Depressões Elsa e Fabien;
- 12 contratos - Incêndios do ano 2022;
- 4 contratos – Incêndios do ano 2023,

De entre os quais 1 ficou concluído no final deste período.

Neste período não foram efetuados pagamentos, registando-se um saldo disponível de 2 684 090,68 euros; foi justificada despesa, num total de 242 876,70 euros, coberta por pagamentos em períodos anteriores a título de adiantamento.

DGAL | DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

DGAL | Rua Tenente Espanca, nº 22 - 1050-223 Lisboa
Tel.: 213 133 000; www.portalautarquico.gov.pt